LEI Nº 5.701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 197.701.237,00 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais).

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receita Corrente	**188.849.055,00**
Receita Tributária	30.510.542,00
Receita de Contribuições	3.319.663,00
Receita Patrimonial	4.243.381,00
Receita de Serviços	43.366,00
Transferências Correntes	163.837.051,00
Outras Receitas Correntes	3.792.175,00
Receitas Retificadoras	-16.897.123,00
Receita de Capital	**8.852.182,00**
Transferências de Capital	8.852.182,00
Total da Receita	**197.701.237,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	6.085.000,00
Administração	23.726.250,08
Defesa Nacional	31.800,00
Segurança Pública	1.673.670,00
Assistência Social	7.245.418,00
Saúde	69.765.265,36
Trabalho	152.940,00

Educação	54.938.821,56
Cultura	2.262.070,00
Urbanismo	12.892.506,00
Habitação	205.940,00
Saneamento	4.939.592,00
Gestão Ambiental	2.817.600,00
Agricultura	680.820,00
Indústria	677.000,00
Comércio e Serviços	696.100,00
Transporte	200.000,00
Desporto e Lazer	2.503.701,00
Encargos Especiais	5.850.000,00
Reserva de Contingente	356.743,00
Total da Despesa	**197.701.237,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**171.967.603,00**
Pessoal e Encargos Sociais	85.633.664,44
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	86.083.938,56
Despesa de Capital	**25.376.891,00**
Investimentos	20.876.891,00
Amortização da Dívida	4.500.000,00
Reserva de Contingência	356.743,00
Total da Despesa	**197.701.237,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2015.

Art. 4º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 197.701.237,00 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais).

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor - R$
Receita Corrente	**188.849.055,00**
Receita Tributária	30.510.542,00
Receita de Contribuições	3.319.663,00
Receita Patrimonial	4.243.381,00
Receita de Serviços	43.366,00
Transferências Correntes	163.837.051,00
Outras Receitas Correntes	3.792.175,00
Receitas Retificadoras	-16.897.123,00
Receita de Capital	**8.852.182,00**
Transferências de Capital	8.852.182,00
Total da Receita	**197.701.237,00**

§ 2º - A despesa desdobra-se em:
I – por função de governo:

Especificação	Valor - R$
Legislativa	6.085.000,00
Administração	23.726.250,08
Defesa Nacional	31.800,00
Segurança Pública	1.673.670,00
Assistência Social	7.245.418,00
Saúde	69.765.265,36
Trabalho	152.940,00
Educação	54.938.821,56
Cultura	2.262.070,00
Urbanismo	12.892.506,00
Habitação	205.940,00
Saneamento	4.939.592,00
Gestão Ambiental	2.817.600,00
Agricultura	680.820,00
Indústria	677.000,00
Comércio e Serviços	696.100,00
Transporte	200.000,00
Desporto e Lazer	2.503.701,00
Encargos Especiais	5.850.000,00
Reserva de Contingente	356.743,00
Total da Despesa	**197.701.237,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**171.967.603,00**
Pessoal e Encargos Sociais	85.633.664,44
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	86.083.938,56
Despesa de Capital	**25.376.891,00**
Investimentos	20.876.891,00
Amortização da Dívida	4.500.000,00
Reserva de Contingência	356.743,00
Total da Despesa	**197.701.237,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2015.

Art. 4º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral